614
SPR

À
Divisão de Compras
Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo nº 9239/2021

Concorrência nº 001/2022

Pedido de Impugnação da Empresa SPLICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Das razões da impugnação:

Segundo a impugnante, as características técnicas metrológicas exigidas no termo de referência dos equipamentos: fixos de velocidade e de semáforo vermelho com velocidade, quais sejam:

Características operacionais mínimas:

- **Operar na faixa de 20 a 300 Km/h;**

Características metrológicas:

- **Intervalo de medição: 20 a 300 Km/h;**

Afirma ainda que tal exigência estabelecida não se mostra razoável como necessário e obrigatório, entre outras afirmações por que "***SEQUER HÁ VIAS NO PAÍS AUTORIZADAS A PERMITIR O TRÁFEGO NESSA VELOCIDADE, e as que existem requerem velocidade limite que não chega a tais números!!***".

Alega ainda que apenas 9 (nove) equipamentos homologados pelo INMETRO atendem as exigências do Edital e que outros 16 equipamentos não atendem.

Não cabe qualquer provimento a impugnação impetrada pelos seguintes motivos:

CÓDIG
O
182
VS.10

2

615
SPR

Quanto a inexistência de vias no país autorizadas a permitir o tráfego nessa velocidade, e as que existem requerem velocidade limite que não chega a tais números, justificamos que:

É verdade, inexiste vias no país autorizadas a permitir o tráfego nessa velocidade, mas existem várias vias que suportam que os veículos atinjam tais velocidades, e é função desses equipamentos monitorar, fiscalizar e capturar a imagem e VELOCIDADE DOS VEÍCULOS que ultrapassam os limites estabelecidas pelas vias até, pelo menos, a faixa de velocidade exigida na especificação técnica.

Portanto, é exatamente para esse fim a necessidade de aplicação dos equipamentos, para a detecção da velocidade dos veículos que ultrapassam os limites da via. Lembramos ainda que o Rodoanel Mario Covas recorta o município de Mauá e suas vias e avenidas vicinais são de responsabilidade do município.

Quanto a alegação que apenas 9 (nove) equipamentos homologados pelo INMETRO atendem as exigências do Edital e que outros 16 equipamentos não atendem, sugestionando que existe "ARES DE PARTICULARIDADE IMPOSTA APARENTEMENTE COM O VIL PROPÓSITO DE DIRIGIR A DISPUTA EM TALVEZ O FAVORECIMENTO DE ALGUMAS EMPRESAS", justificamos que:

Na própria peça, a impugnante, cita por exemplo, as empresas FISCALTECH que atende a exigência com um tipo de tecnologia (Laço) e não atendem com outro tipo de tecnologia (Doppler), e outra empresa, a PERKONS, ao contrário, atende com uma tecnologia (Doppler) e não atende com outra (Laço), portanto é visivelmente inconsequente a afirmação de que existe qualquer direcionamento, pois uma mesma empresa atende com um equipamento e não atende com outro modelo de equipamento. Ou seja, nesse universo de "16" portarias que não

RUA VITORINO DELL ANTÔNIA, Nº 271, VILA NOÊMIA, MAUÁ, SP, CEP 09370-570
FONE 4512-7500 , CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, *SITE* www.maua.sp.gov.br

616
SPR

atendem, algumas portarias pertencem a empresas que atendem. E a explicação é muito simples, vejamos:

As empresas investem em tecnologia, e quanto mais investem, melhores e mais eficazes são seus produtos, o simples fato de se ter um range, que varia de 20 a 300 km/k, importa em produtos com tecnologia e processamento superior, e que atendam melhores os anseios da Administração e suas populações. Caso contrário qual seria o motivo para que as empresas investissem cada vez mais em tecnologia, processamento e tempo de resposta.

O município de Mauá, possui larga experiência em operação de equipamentos de fiscalização de velocidade, conhece profundamente sua geografia, vias, tipos de acidentes e o que é necessário para uma boa operação do sistema e prevenção quanto a segurança de seus munícipes, portanto, os equipamentos propostos devem atender no mínimo a faixa de velocidade especificada, podendo ser, obviamente, superior ao estabelecido no termo.

Ainda, em busca de alguma jurisprudência sobre o tema, deparamos com a seguinte publicação:

"Diário Oficial de São Paulo - Caderno Legislativo de 29 de janeiro de 2.022 em sua folha 13."

"Proc.: 00001145.989.22-4.

> *Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. (CNPJ 06.965.293/0001-28). Advogado: SANDRA MARQUES BRITO (OAB/SP 113.818). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA (CNPJ 45.226.214/0001-19).Responsável: ISRAEL DOMINGUES - PREFEITO.Advogado: ANDERSON PLINIO DA SILVA ALVES (OAB/ SP 351.449).*
>
> *Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 236/2021, Processo nº 11.040/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização,*

RUA VITORINO DELL ANTÔNIA, Nº 271, VILA NOÊMIA, MAUÁ, SP, CEP 09370-570
FONE 4512-7500 , CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, *SITE* www.maua.sp.gov.br

2

617
SPR

monitoramento e processamento de dados e infrações de trânsito, contemplando a disponibilização, implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, infraestruturas e sistemas eletrônicos e automáticos para o Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-14.

Vistos.

Examino representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 236/2021, Processo nº 11.040/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização, monitoramento e processamento de dados e infrações de trânsito, contemplando a disponibilização, implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, infraestruturas e sistemas eletrônicos e automáticos para o Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Referida petição inicial ingressou nesta Corte anteontem (dia 26/01/2022), enquanto a data final de entrega dos envelopes está marcada para o dia 31/01/2022. A denunciante, em resumo, requer suspensão cautelar do certame, para final correção, sustentando que o instrumento convocatório, a seu juízo, parece comprometido por condição técnica exacerbada e específica, passível de ser atendida por um parco número de interessados, ou, quiçá, por apenas um, indicando a exigência direcionada aos equipamentos do tipo fixo e equipamento dito híbrido, contida nas fls. 39 – Termo de Referência e dirigida à seguinte característica operacional mínima: Características operacionais mínimas:

- *Operar na faixa de 20 à 290 km/h (...) Características metrológicas:*
- *Intervalo de Medição: 20 a 290 km/h.*

Feito o relato, passo a decidir.

Em que pesem as alegações da Representante, não é possível atender ao pedido para conceder a liminar e determinar a paralisação do certame.

No presente caso, o questionamento feito não me convence da existência de clara afronta à legislação, envolvendo matéria de engenharia no mínimo controversa, o que caracteriza situação que foge ao procedimento sumaríssimo e excepcional previsto na legislação e que

RUA VITORINO DELL ANTÔNIA, Nº 271, VILA NOÊMIA, MAUÁ, SP, CEP 09370-570
FONE 4512-7500 , CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, *SITE* www.maua.sp.gov.br

618
SPR

por esse motivo deve ser interpretada restritivamente, requerendo muita prudência, sob pena de obstaculizar legítimas pretensões da Administração, e prejudicar, inclusive, o interesse público, conforme vasto entendimento jurisprudencial firmado desta Corte.

Ademais, observo que o peticionário poderia ter solicitado esclarecimentos à origem, o que também era possível e razoável, segundo a lei e o próprio ato convocatório.

Assim sendo, INDEFIRO o pedido, determinando seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

Não obstante, deverá a Administração Municipal avaliar os questionamentos feitos, e se for o caso, adotar as providências cabíveis para inteiro cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte, ficando alertada que a presente decisão não lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.

Publique-se.

Portanto, a própria empresa impugnante já, muito provavelmente, impetrou peça parecida, obteve parecer contrário.

Outra matéria relevante:

São Paulo, domingo, 26 de julho de 2009 FOLHA DE S.PAULO **veículos**

Texto Anterior | Próximo Texto | Índice

Moto atinge 300 km/h na rodovia e radar não pega

Donos de superesportivas até filmam as corridas ilegais e postam vídeos na internet como troféus

DA REPORTAGEM LOCAL

Sobre uma moto de 180 cv, um motociclista segue na velocidade-limite pela rodovia dos Bandeirantes, mas só até outra esportiva ultrapassá-lo como uma bala, pela faixa da direita.

RUA VITORINO DELL ANTÔNIA, Nº 271, VILA NOÊMIA, MAUÁ, SP, CEP 09370-570
FONE 4512-7500 , CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, *SITE* www.maua.sp.gov.br

619

No hora, ele reduz a marcha para buscar mais rotação do motor -outros dois motociclistas amigos dele fazem o mesmo. Em poucos segundos, todos atingem 240 km/h -o dobro do permitido na via.
O trio costura o trânsito como se os carros ali fossem divertidos obstáculos à frente.
A cena é real, foi filmada pelo próprio motociclista e está em um site de vídeos como troféu.
Só que nem sempre essas "aventuras" terminam bem. Em abril, policiais que socorriam uma vítima de acidente na rodovia Anhanguera foram atropelados por três motos que, segundo testemunhas, estariam em alta velocidade. Um dos PMs não resistiu e morreu.
No dia seguinte, na rodovia dos Bandeirantes, uma Suzuki Hayabusa em alta velocidade atingiu um CrossFox. O impacto foi tão violento que o carro foi jogado para fora da pista. O motociclista morreu na hora.
Segundo o tenente Cyro Caramaschi, da Polícia Militar Rodoviária e responsável pela fiscalização em um dos trechos da rodovia dos Bandeirantes, os motociclistas se reúnem em postos de gasolina da estrada para combinar o racha.
No trecho próximo à Santa Barbara d'Oeste (138 km a noroeste de São Paulo), 60% dos flagrantes por excesso de velocidade nos finais de semana são de motos esportivas, que chegam a quase 300 km/h.

Fiscalização
Para o ex-piloto de motovelocidade Alexandre Barros, o risco de acidente nessa velocidade é muito grande, não apenas para o motociclista infrator mas também para outros motoristas, que podem se assustar com a manobra e bater.
"Uns [motociclistas] realmente aceleram demais, mas o limite em certas vias deveria ser mais alto", opina o dono de uma Suzuki GSX-R 750, que prefere não se identificar. Ele confessou que só "estica conscientemente, com pista livre".
De acordo com o tenente Caramaschi, muitos motociclistas se aproveitam de certas artimanhas para driblar a fiscalização.
As mais comuns são transitar sobre as linhas lateral ou central (fora da zona delimitada pelo radar) ou acima de 210 km/h, velocidade na qual o radar fixo não é capaz de aferir. Nesse caso, só os radares móveis de tripé ou pistola, usados pela polícia, pegam o flagrante.
Pelo Código de Trânsito Brasileiro, se o condutor for pego a

RUA VITORINO DELL ANTÔNIA, Nº 271, VILA NOÊMIA, MAUÁ, SP, CEP 09370-570
FONE 4512-7500 , CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, *SITE* www.maua.sp.gov.br

620
SPR

uma velocidade acima de 50% do limite da via, terá a carteira suspensa por um ano.
Se outro veículo estiver na "aventura", a polícia poderá interpretar como corrida em via pública, o que é crime de trânsito passível de punição na Justiça comum. **(FELIPE NÓBREGA)**

Texto Anterior: Ninja 250R é mais imagem do que conteúdo
Próximo Texto: Cartas
Índice

Ante ao exposto, rejeita-se a impugnação interposta, pelos fundamentos acima mencionados.

REINALDO SOARES DE ARAÚJO
Secretário de Trânsito e Sistema Viário

RUA VITORINO DELL ANTÔNIA, Nº 271, VILA NOÊMIA, MAUÁ, SP, CEP 09370-570
FONE 4512-7500 , CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, *SITE* www.maua.sp.gov.br